República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº 2169 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Quissamã/RJ, e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiação das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas pelo Município, e dá outras providências."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Quissamã/RJ o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, o qual será voltado à prática desportiva por meio das competições realizadas pela Prefeitura Municipal de Quissamã, através do órgão gestor do Esporte, com inclusão de pagamento pecuniário para premiações.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo de Quissamã/RJ, de acordo com as possibilidades financeiras do Município, a proceder com o pagamento de premiações pecuniárias das equipes e/ou atletas que alcançarem as primeiras colocações participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do Esporte da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** O cronograma das competições, incluindo modalidades esportivas, categorias, premiações e as colocações que receberão prêmio serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** O valor global total a ser gasto anualmente com as premiações pecuniárias não poderá exceder a quantia equivalente a 1.800 (um mil oitocentas) URMQ's, os quais serão distribuídos aos vencedores das diversas categorias, em conformidade com a presente Lei e com a regulamentação própria.

**§ 3º** Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta contemplado, ao representante legal e/ou representante da agremiação, mediante transferência bancária.

**§ 4º** Fica autorizado à Administração Pública Municipal assumir o ônus dos impostos incidentes sobre a premiação, se houver, obedecendo ao limite do gasto descrito no § 2º deste artigo.

**Art. 3º** Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município promover a concessão de troféus, medalhas e faixas às equipes e/ou atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do Esporte da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias ou convênios com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais, caso seja necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através da expedição de ato próprio.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Quissamã, 23 de DEZEMBRO de 2021.**

**Maria de Fátima Pacheco**
**Prefeita**

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
22 / 12 / 2021

MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Assinado de forma digital por MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Dados: 2021.12.22 17:27:29 -02'00'

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 28/12/2021
Edição: 1732

Assinatura
Renan Barcelos Severiano
Coordenador Geral de Apoio Administrativo de Governo
Matrícula: 2630